ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO FLORESTA TÊNIS CLUBE, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO JORNAL ESTADO DE MINAS, NO DIA VINTE E DOIS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE TRÊS (22/01/2023), , REALIZADA EM SUA SEDE SOCIAL, LOCALIZADA NA RUA UBÁ, Nº340, COLÉGIO BATISTA, BELO HORIZONTE, MINAS GERAIS, NO DIA QUATRO DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (04/02/2023), COM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO ÀS NOVE HORAS E TRINTA MINUTOS (09:30 HS), E, POR NÃO HAVER QUORUM, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO ÀS DEZ HORAS (10:00 HS), COM OS ASSOCIADOS COM DIREITO A VOTO E EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES, NOS TERMOS DE SEU ESTATUTO SOCIAL VIGENTE, QUE ASSINARAM O LIVRO/LISTA DE PRESENÇA. ABERTA A ASSEMBLEIA PELO DIRETOR PRESIDENTE, PARA PRESIDI-LA FOI INDICADO, POR ACLAMAÇÃO, O SENHOR REGINALDO DE CERQUEIRA LIMA MIALARETT, ASSOCIADO COTISTA Nº 029, CONVIDANDO PARA SECRETARIA-LO A SENHORA LUCIANA LOPES DE MELO, ASSOCIADA COTISTA Nº3109, A QUAL ACEITOU O ENCARGO. INICIADOS OS TRABALHOS, FOI LIDO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO, SENDO EM SEGUIDA, COLOCADA EM VOTAÇÃO, FOI APROVADA A REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL, POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, PASSANDO A TER O MESMO A SEGUINTE REDAÇÃO: "FLORESTA TÊNIS CLUBE -ESTATUTO SOCIAL- CAPÍTULO I- *DA DENOMINAÇÃO – FINS - SEDE – FORO - DURAÇÃO.* **ART.1º-** O "Floresta Tênis Clube" é uma associação sem fins econômicos, fundada aos 24 dias do mês de julho de 1958, constituída por prazo indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº-17.286.733/0001-37, com sede e foro nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Rua Ubá, 340 – Colégio Batista – CEP 31110-110, tendo por fins a elaboração e execução de atividades de cultura, educação, lazer, recreação, esporte, entretenimentos físicos, cívicos, artísticos/culturais e de caráter social, regida na forma dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002, o Código Civil Brasileiro. **ART.2º-** Não há entre os associados direitos e obrigações recíprocos, não possuindo os associados de nenhuma das categorias responsabilidade solidaria e/ou subsidiaria pelas obrigações contraídas pelo "clube". **CAPÍTULO II-** *DO PATRIMÔNIO.* **ART.3º-** Constituem o patrimônio do "Floresta Tênis Clube" os bens móveis e imóveis do seu Ativo, assim como seus direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, sejam eles circulante, não circulante, realizável a longo prazo, permanentes, investimentos, imobilizado e intangíveis. **CAPÍTULO III-** *DO QUADRO ASSOCIATIVO.* **ART.4º-** Os associados são classificados em categorias, conforme segue: **a)** efetivos, com vantagens especiais determinadas no artigo 14º deste Estatuto Social; **b)** contribuintes; **c)** dependentes; **d)** individuais; **§1º-** As categorias de associados efetivos e contribuintes possuirão um titular e seus dependentes (letra "c" deste artigo) serão vinculados ao número do associado titular; **§2º-** A Diretoria poderá firmar convênios e contratos específicos nas categorias de associados efetivos, contribuintes e individuais, com regras especiais, caso a caso.**ART.5º-** São considerados associados efetivos: **a)** Os titulares das categorias de associados cotistas, fundadores e remidos, que se associaram na forma dos Estatutos Sociais anteriores; **b)** Os novos titulares que ingressarem nesta categoria. **§1º-** A qualidade de associado efetivo é intransmissível, salvo nos casos: **a)** Por transferência entre vivos mediante aprovação pelo "Floresta Tênis Clube", quando do ato de transferência, de acordo

com as regras a serem fixadas pela Diretoria do "clube"; **b)** Por causa mortis do titular ao cônjuge/companheiro (assim definido na forma da letra "a", do artigo 8º deste Estatuto Social), mediante a solicitação do cônjuge/companheiro supérstite, no prazo de 30 (trinta) dias após abertura da sucessão, apenas uma vez; **§2º**- Não possuindo cônjuge/companheiro ou não havendo manifestação expressa e comprovação legal do direito, por meio idôneo, na forma determinada na letra "b", §1º, deste artigo, a inscrição do "de cujus" será automaticamente cancelada, promovendo-se sua exclusão e de seus dependentes, cessando aí plenamente seus direitos e obrigações, sem direito a qualquer ressarcimento, a qualquer título, tempo e foro; **§3º** - Os titulares da categoria extinta de "remidos" continuam isentos do pagamento da taxa de condomínio mensal, aplicando-se a esses, as demais cláusulas do presente Estatuto Social.**ART.6º-** São considerados associados contribuintes, os titulares desta categoria que forem permitidos à frequência ao "Floresta Tênis Clube", de acordo com a definição de regras e critérios fixados pela Diretoria, não sendo permitida à transferência de sua inscrição a terceiros. **ART.7º-** São considerados associados individuais, os que forem admitidos nessa categoria, para uso próprio e exclusivo, de acordo com a definição de regras e critérios fixados pela Diretoria, não sendo permitida sua transferência de sua inscrição ou inclusão de qualquer pessoa a qualquer título, como dependente. **ART.8º-** Consideram-se dependentes dos titulares das categorias de associados efetivos e contribuintes: **a)** O cônjuge ou o(a) companheiro(a) no caso de união estável, comprovada por escritura pública ou declaração de união estável assinada por ambos; **b)** Filhos e filhas até 18 (dezoito) anos incompletos; **c)** Enteados e enteadas até 18 (dezoito) anos incompletos; **d)** Filhos e filhas com 18 (dezoito) anos completos, até completarem 30 (trinta) anos; **e)** Enteados e enteadas com 18 (dezoito) anos completos, até completarem 30 (trinta) anos; **f)** O pai a mãe, o sogro e a sogra; **g)** Avôs e avós do titular e seu cônjuge/companheiro; **h)** Os netos e netas, até completarem 18 (dezoito) anos; **i)** Os dependentes judicialmente comprovados; **j)** Casos especiais, a critério da Diretoria. **§1º-** Poderá ser cobrado dos titulares das categorias de associados efetivos e contribuintes um adicional mensal junto com a taxa de condomínio, por cada um de seus dependentes definidos nas letras "a" a "j" deste artigo, em percentuais e/ou valores a serem estabelecidos pela Diretoria; **§2º-** Cumpre aos titulares das categorias de associados efetivo e contribuinte requerer a inclusão e a demissão de seus dependentes; **§3º-** Em nenhuma hipótese os valores pagos a título de ingresso/admissão no quadro associativo, em nenhuma das categorias de associados, será objeto de restituição, ressarcimento e/ou compensação. **CAPÍTULO IV-** *DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.* **ART.9º-** Somente será admitido e permanecerá no quadro associativo quem: **a)** Cumprir as exigências/dispositivos legais, estatutárias e normativos/regimentos e regulamentos internos aprovados pela Diretoria; **b)** Tiver sua proposta apresentada e aprovada pela Diretoria. ***§Único:*** Apurada a falsidade das informações ou de qualquer documento, além de ter sua proposta negada, ficam os pretendentes a se associarem sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto Social e à lei civil e penal, se for o caso. **ART.10º-** A demissão de qualquer associado se dará: **a)** Por solicitação do associado titular

da respectiva categoria, o que implicará no seu desligamento e de seus dependentes; **b)** Do dependente, face requerimento do titular; **c)** Dos dependentes por não se enquadrarem na classificação/rol de dependentes definidos no artigo 8º deste Estatuto, salvo se forem enquadrados na previsão estatutária da letra "j", do artigo 8º do presente Estatuto Social. ***§Único-*** Os associados que se demitirem e pretenderem a qualquer tempo o seu reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão e regras vigentes à época, sem qualquer vinculação à sua pretérita inscrição de associado, sempre a critério da Diretoria. **ART.11º-** A exclusão de qualquer associado se dará: **a)** Àquele associado de qualquer categoria que for aplicada essa punição em processo disciplinar; **b)** Na forma do §2º do Artigo 5º deste Estatuto Social; **c)** Aos associados individuais e titulares das categorias de associados contribuintes e efetivos que atrasarem por mais de três meses o pagamento de taxas de adesão e/ou condomínio, o que implicará na exclusão automática de todos os seus dependentes. **ART.12º-** A demissão ou a exclusão do associado não o exime dos débitos pendentes junto ao "Floresta Tênis Clube", podendo os mesmos serem exigidos, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação e/ou indenização ao associado, de qualquer categoria, excluído ou desligado. **CAPÍTULO V-** *DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.* **ART.13º-** Constituem direitos dos associados de todas as categorias, observado o Estatuto Social, as restrições legais, normas, regimentos e regulamentos internos, em sentido geral, por ocasiões, programações e eventos estabelecidos pela Diretoria: **a)** Frequentar todas as instalações e participar dos eventos promovidos pelo "Floresta Tênis Clube"; **b)** Recorrer às instâncias competentes do "Floresta Tênis Clube", para o exercício de seus direitos; ***§Único-*** Para o pleno exercício de seus direitos, o associado deverá estar em dia com suas obrigações para com o "clube". **ART.14º-** Os titulares da categoria de associado efetivo, desde que em dia com todas suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, terão a vantagem especial de poder votar em Assembleias Gerais, sendo-lhes facultado concorrer para os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, podendo se candidatar e ser votado, respeitadas as condições previstas em lei, neste Estatuto, nas normas, regimentos e regulamentos internos, estabelecidos pela Diretoria. **ART.15º-** Constituem deveres dos associados de todas as categorias, observado o Estatuto Social, as restrições legais, normas, regimentos e regulamentos internos, em sentido *latu*, estabelecidos pela Diretoria: **a)** Manter em dia o pagamento de suas obrigações para com o "Floresta Tênis Clube", sob pena de constrição de direitos e/ou vantagens especiais conferidas na forma desse Estatuto Social; **b)** Zelar pela conservação de todo o patrimônio do "Floresta Tênis Clube"; **c)** Manter atualizados todos seus dados cadastrais, assim como de seus dependentes, comunicando as alterações, quando houver, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de sanções disciplinares, independentemente da apuração e cobrança de eventuais prejuízos/danos e reparações e encargos devidos; **d)** Abster-se de provocar, nas dependências do "clube", quaisquer discussões ou desentendimentos que possam gerar violência ou conflito; **e)** Acatar as decisões, observações e advertências dos prepostos do "Floresta Tênis Clube"; **f)** Comprovar sua qualidade de associado e regularidade, quando solicitado por preposto do "clube"; **g)** Tratar com dignidade e respeito os

associados, colaboradores e convidados, apresentando sempre um comportamento irrepreensível quanto aos aspectos sociais e morais. ***§Único-*** O associado que discordar de qualquer advertência ou exortação que lhe for dirigida, praticado por preposto do "Floresta Tênis Clube", poderá reportar-se à Diretoria, nos próprios termos deste Estatuto Social. **CAPÍTULO VI–** *DAS FONTES DE RECURSOS.* **ART.16º–** Constituem fontes de recursos financeiros do "Floresta Tênis Clube", sempre a critério da Diretoria: **a)** Taxas de Admissão de novos associados; **b)** Taxas de condomínio dos titulares e seus dependentes, por categoria e por dependente, sempre a critério da Diretoria; **c)** Valores recebidos referentes às taxas de transferências no caso de associados efetivos; **d)** Convites; **e)** Renda de eventos, patrocinadores, convênios e publicidade; **f)** Locação e arrendamento de instalações e/ou equipamentos; **g)** Recursos advindos de parcerias, aulas especializadas terceirizadas ou não e concessões onerosas; **h)** Contribuições para obras e melhorias; **i)** Rendimentos de aplicações financeiras; **j)** Doações; **h)** taxas e contribuições decorrentes de casos fortuitos e/ou de força maior, investimentos e emergenciais; **i)** Outras. ***§Único-*** A critério da Diretoria, todas as taxas condominiais e demais encargos, em atraso, além de serem corrigidas monetariamente, poderão sofrer multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sempre sobre o valor total corrigido do débito em atraso. **CAPÍTULO VII -** *DAS PENALIDADES.* **ART.17º-** O associado que infringir disposições de lei, do Estatuto e/ou normas, regimentos e regulamentos internos estará sujeito às seguintes penalidades: **a)** advertência; **b)** suspensão; **c)** exclusão; **§1º-** As penalidades previstas neste artigo serão disciplinadas pelo Regimento Disciplinar, a ser aprovado pela Diretoria, assegurado o direito de defesa e recurso no caso de exclusão; **§2º-** Os processos disciplinares, em desfavor dos associados, serão instaurados e julgados pela Diretoria; **§3º-** No processo disciplinar, que vise a aplicação das penalidades de suspensão ou exclusão, de um Conselheiro, o julgamento caberá à Assembleia Geral Extraordinária; **§4º-** Havendo recurso pelo Conselheiro, o mesmo deverá ser endereçado à Diretoria, para convocação de nova Assembleia Geral Extraordinária para julgamento do recurso; **§5º-** Caso o associado, a ser aplicadas as penas de suspensão ou exclusão, seja membro do Conselho Deliberativo, o mesmo não poderá participar da votação da penalidade de suspensão ou exclusão e do respectivo recurso, nas Assembleias Gerais Extraordinárias; **§6º-** Ocorrendo algum fato em suas dependências, contrários ao Estatuto Social, regras, regulamentos e normas vigentes, poderá um Diretor ou preposto do "clube", exigir sumariamente a retirada do associado e de seus convidados, imediatamente, até a devida apuração do ocorrido e aplicação de possível penalidade cabível. **CAPÍTULO VIII-** *DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS DO "FLORESTA TÊNIS CLUBE".* **ART.18º-** São órgãos deliberativos do "clube": **a)** Assembleias Gerais "Ordinária" e "Extraordinária"; **b)** Conselho Deliberativo; **c)** Diretoria. **CAPÍTULO IX–** *DAS ASSEMBLEIAS GERAIS "ORDINÁRIA" E "EXTRAORDINÁRIA".* **ART.19º-** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano constituído pelos titulares da categoria de associado efetivo, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações junto ao "clube". **§1º-** O titular da categoria de associado efetivo, desde que em dia com suas obrigações junto ao "clube", pode fazer-se representar por procuração, com poderes

especiais para uma única Assembleia, com firma reconhecida do outorgante, conferindo os poderes a outro associado, não podendo este representar mais de um outorgante. **§2º-** As procurações devem ser entregues à Secretaria do "clube" até o terceiro dia útil que anteceder à Assembleia Geral; **§3º**- Na omissão, descumprimento ou execução de qualquer ato atribuído aos órgãos deliberativos, por este Estatuto Social, cumprirá a Assembleia Geral, convocada para os devidos fins constantes em sua pauta, decidir de forma soberana. **ART.20º-** A Assembleia Geral irá se reunir: **a)** Ordinariamente: **1.** Anualmente, no primeiro semestre, para aprovação das contas da Diretoria e atos de gestão dos órgãos deliberativos, do ano anterior, após fiscalização e emissão de parecer pelo Conselho Deliberativo; **2.** De quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de novembro, para eleger os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria; **b)** Extraordinariamente: **1.** Sempre que o Conselho Deliberativo ou a Diretoria julgarem necessário; **2.** A requerimento de 1/5 (um quinto) dos titulares da categoria de associado efetivo, desde que em dia com suas obrigações junto ao "clube"; **3.** Para aprovação das contas da Diretoria e atos de gestão dos órgãos deliberativos; **4.** Decidir sobre a extinção da associação, nos casos e na forma prevista em lei e neste Estatuto; **5.** Destituir administradores da Diretoria e membros do Conselho Deliberativo, com exceção para o previsto no §4º, do artigo 31 deste Estatuto Social; **6.** Julgar processos disciplinares, conforme preceituado nos §3º e 4º, do artigo 17 deste Estatuto Social; **7.** Alterar o Estatuto Social; ***§Único-*** Nas convocações das Assembleias Gerais (Ordinárias e Extraordinárias), deverão constar com clareza a razão da convocação e só poderão ser tratados os assuntos para os quais elas tenham sido especificamente convocadas. **ART.21º-** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, irá se reunir em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos titulares da categoria de associado efetivo, com direito a voto, em dia com suas obrigações/deveres para com o "clube", ou meia hora após, com qualquer número, devendo a lista de presença ser encerrada com seu início, sendo sua decisão soberana, por maioria simples de votos, salvo quóruns específicos previstos neste Estatuto Social; ***§Único-*** As convocações serão divulgadas na sede social e em jornal de grande circulação, com antecedência nunca inferior a 10 (dez) dias e deverão ser realizadas aos sábados, domingos e feriados, no horário de funcionamento do "clube". **ART.22º-** Os membros eleitos do Conselho Deliberativo, Diretor-Presidente e Vice-Presidente da Diretoria serão declarados eleitos perante a Assembleia Geral que os elegeu, iniciando seu mandato no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua eleição. **ART.23º-** A Assembleia Geral será sempre aberta pelo Diretor-Presidente do "clube", ou pelo seu substituto estatutário/legal, que pedirá a indicação de um membro para presidi-la. **ART.24º-** A escolha do Presidente da Assembleia deverá ser feita por aclamação, cabendo a este, convidar um titular da categoria de associado efetivo, para servir como Secretário. **ART.25º-** Compete ao Presidente da Assembleia e seu Secretário a apuração das votações das Assembleias, devendo a ata ser lavrada em livro próprio, assinado por ambos, logo em seguida o seu término, constando: **a)** número de associados votantes; **b**) número de votos nulos e/ou anulados; **c)** números de votos em brancos; **d)** resultado da apuração. **ART.26º-** Quando, durante a Assembleia, qualquer associado tentar perturbar os trabalhos, quer

com apartes impróprios, quer mediante considerações estranhas ao assunto em debate, caberá ao Presidente da Assembleia adverti-lo, caçar -lhe a palavra ou mesmo determinar a sua retirada do recinto. **ART.27º-** É facultado aos associados que vierem a concorrer para os cargos dos órgãos deliberativos, fiscalizarem a eleição, no dia da Assembleia. **ART.28º-** As Assembleias Gerais se darão da seguinte forma: **1.** As votações se darão através do voto direto, cumprindo ao Presidente da Assembleia e ao Secretário determinar e organizar a forma que se dará o pleito; **2.** O registro das candidaturas para a Diretoria e para os cargos do Conselho Deliberativo, este último, com candidaturas pessoais e individuais, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias anteriores à data de realização da Assembleia para a eleição, mediante requerimento assinado por todos os candidatos aptos a participarem; **3.** As candidaturas registradas e homologadas serão afixadas em lugar de destaque na Sede Social do "clube"; **4.** Na hipótese de ocorrência de registro de chapa única concorrente ao pleito para a Diretoria, esta poderá ser eleita por aclamação; **5.** Ocorrendo a candidatura de um número maior que o número de cargos para a composição do Conselho Deliberativo, a votação se dará por voto escrito, podendo cada associado votar em 3 (três) candidatos, sendo eleitos, os que obtiverem maior número de votos válidos. **ART.29º-** Contra o resultado das Assembleias caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro do prazo de vinte e quatro horas após a aclamação do resultado, pelos associados que participaram do pleito; ***§Único-*** Recebido o recurso o Conselho Deliberativo terá até 10 (dez) dias para julgá-lo, promovendo, se for o caso, a convocação de nova Assembleia, em até 30 (trinta) dias, na forma deste Estatuto. **CAPÍTULO X-** *DO CONSELHO DELIBERATIVO.* **ART.30º-** O Conselho Deliberativo é o órgão superior por meio do qual os associados podem manifestar-se coletivamente, cabendo-lhe orientar e supervisionar as atividades do "clube", para exercer as funções atribuídas na forma deste Estatuto Social. **ART.31º-** O Conselho Deliberativo é constituído por Conselheiros Natos e Eleitos: **A-** São Conselheiros Natos: **A.1-** Todos os atuais Conselheiros Natos que ocupam este cargo nesta data, estando isentos ao pagamento da taxa de condomínio, enquanto fizerem parte do Conselho Deliberativo; **A.2-** Os futuros ex-Diretores Presidentes da Diretoria do "clube", ao término de seu mandato, passam a compor o Conselho Deliberativo, no cargo de Conselheiro Nato, desde que tenham cumprido o mandato por prazo superior a um ano e em sua integralidade, ficando, a partir de então, isentos ao pagamento da taxa de condomínio, enquanto for integrante do Conselho Deliberativo; **B-** São Conselheiros Eleitos: No máximo 4 (quatro) titulares da categoria de associado efetivo, em candidaturas individuais, em pleno gozo de seus direitos e em dia com suas obrigações para com o "clube", ficando isentos ao pagamento da taxa de condomínio, enquanto ocuparem o cargo; **§1º-** Ocorrendo vacância de qualquer cargo de Conselheiro Eleito, a vaga só será preenchida quando da realização de eleições para os órgãos deliberativos em Assembleia Geral Ordinária, na forma definida no artigo 20, "a", "2", deste Estatuto Social; **§2º-** Para concorrer ao cargo de Conselheiro Eleito o titular da categoria de associado efetivo deverá estar em dia com suas obrigações para com o "clube" no ato de sua candidatura, assim como no dia da Assembleia Geral Ordinária, até a sua posse; **§3º-** O cargo de Conselheiro é incompatível com o de Diretor, hipótese em que ficará o

Conselheiro automaticamente licenciado do órgão, enquanto durar o seu mandato na Diretoria; **§4º-** Por se tratar de um cargo, com funções/competência estabelecidas neste Estatuto Social, o Conselheiro Eleito ou Nato que faltar às reuniões do Conselho Deliberativo, na frequência de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, num período de doze meses, ou quatro reuniões alternadas num período de vinte e quatro meses, ainda que de forma justificada, em ambos os casos, perderá o seu mandato do cargo de Conselheiro automaticamente, retornando à categoria associado efetivo, perdendo assim a prerrogativa de isenção de pagamento da taxa de condomínio; **§5º-** Só serão abonadas as faltas dos Conselheiros em reuniões do Conselho Deliberativo, mediante motivos de saúde, devidamente comprovados por apresentação do atestado médico, este a ser encaminhado ao Presidente do Conselho Deliberativo, em até 5 (cinco) dias após a data de validade do atestado, devendo constar em ata da próxima reunião do Conselho Deliberativo, o respectivo abono; **§6º-** Ocorrendo o previsto no §4º deste artigo, cumpre ao Presidente do Conselho Deliberativo fazer constar em ata a exclusão do Conselheiro e comunicar a ocorrência à secretaria para as providências de praxe; **§7º-** É vedada a concessão de licenciamento/afastamento, em sentido "lato sensu", a membros do Conselho Deliberativo, salvo o previsto no §3º deste artigo. **ART.32º-** Compete ao Conselho Deliberativo: **a)** Convocar Assembleias Gerais sempre que isso não for feito pela Diretoria; **b)** Julgar e aprovar anualmente, sempre no primeiro trimestre de cada ano, a prestação de contas da Diretoria, devidamente acompanhada de relatório do Diretor Presidente, assim como os atos de gestão dos órgãos deliberativos, emitindo parecer para aprovação pela Assembleia Geral, na forma definida no art. 20, "a", "1", deste Estatuto Social; **c)** Conhecer e julgar os recursos interpostos contra os atos da Diretoria, depois de prestadas, por esta, as informações necessárias; **d)** Emitir parecer sobre as propostas da Diretoria relativas as reformas estatutárias e aos atos que exorbitem os poderes da administração, em até 30 (trinta) dias, após dada a ciência pelo Presidente do Conselho Deliberativo; **e)** Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto; **f)** Julgar, em grau de recurso, as exclusões de associados estabelecidas na letra "c", artigo 11, deste Estatuto Social; **g)** Nomear, anualmente, na primeira reunião ordinária, um Presidente do Conselho Deliberativo para atuar perante os órgãos deliberativos do "clube"; **h)** Autorizar a execução de obras e serviços, nas dependências do "clube", cujos valores ultrapassem 10% (dez por cento) da média da arrecadação dos últimos doze meses; **i)** Manifestar-se em 15 (quinze) dias, em reunião extraordinária, quando provocado pela Diretoria; **j)** Demais atribuições esparsas neste Estatuto Social, referentes às funções do Conselho Deliberativo. **ART.33º-** O Conselho Deliberativo se reunirá: **1-** Ordinariamente:**1.1-** De 03 (três) em 03 (três) meses, para emitir parecer a respeito dos atos de gestão de todos os órgãos deliberativos e o Demonstrativo de Resultado do trimestre anterior, sempre na segunda terça-feira dos meses de março, junho, setembro e dezembro, se ocorrer feriado nessas datas, a reunião deverá ocorrer na terça-feira subsequente; **1.2-** Anualmente, no primeiro trimestre: **1.2.1.** Para nomear o Presidente do Conselho Deliberativo, que deverá atuar junto aos órgãos deliberativos do "clube"; **1.2.2.** Para apreciação do Demonstrativo de Resultado do Exercício anterior e para cumprimentos da letra

"b" do artigo 32, deste Estatuto Social; **2-**Extraordinariamente: **2.1-** Por convocação de seu Presidente; **2.2-** Por convocação do Diretor Presidente; **2.3-** Por solicitação de pelo menos metade mais um dos Conselheiros ao seu Presidente ou pelo Diretor Presidente. **ART.34º-** O Conselho Deliberativo possuirá dois livros: **1)** Livro de presença, no qual constarão: **a)** A identificação da reunião com dados de praxe e ainda constando, a data e a forma da convocação e o motivo, nome do Presidente do Conselho e dos Conselheiros convocados para a reunião; **b)** Nome dos Conselheiros presentes com seu número de associado; **c)** Assinatura dos Conselheiros presentes; **2)** Livro de Ata de Reunião, no qual constará: **a)** Nome do Presidente do Conselho no dia da reunião; **b)** Cópia da ata de reunião, com a assinatura do Presidente do Conselho naquela data e mais dois Conselheiros Presentes; **c)** Nome do atual Presidente, havendo mudança ou não do mesmo. ***§1º-*** Em todas as atas de reunião do Conselho Deliberativo, deverão constar ainda, o nome dos Conselheiros ausentes, convocados ou não; **§2º -** As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo se darão por meio idôneo, ao fim que se prestam, sempre com prazo superior a 10 (dez) dias. **ART.35º-** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo: **a)** Representar o Conselho Deliberativo junto ao próprio Conselho e aos demais órgãos deliberativos do "clube"; **b)** Convocar o Conselho Deliberativo para as reuniões ordinárias e extraordinárias, quando de sua iniciativa; **c)** Manter sob sua posse e guarda os livros de presença e de ata de reunião do Conselho Deliberativo; **d)** Encaminhar à secretaria do "clube", cópia do livro de registro de frequência das reuniões do Conselho Deliberativo, em até 5 (cinco) dias após a sua realização; **e)** Encaminhar à Diretoria do "clube", cópia das atas de reuniões do Conselho Deliberativo, quando for o caso de necessidade de manifestação da Diretoria; **f)** Comunicar à Diretoria as ocorrências estabelecidas no artigo 31, parágrafos 4º, 5º e 6º, deste Estatuto Social; ***§Único*** **-** Ocorrendo a vacância do Presidente do Conselho Deliberativo, o que o antecedeu assumirá suas funções, até a próxima reunião ordinária deste órgão deliberativo. **CAPÍTULO XI-** *DA DIRETORIA.* **ART.36º-** O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita de quatro em quatro anos pela Assembleia Geral Ordinária, na primeira quinzena de novembro, e composta por 02 (dois) membros titulares da categoria de associado efetivo, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Vice-Presidente. ***§Único-*** Na vacância dos dois cargos, conjuntamente, de Diretor Presidente e Vice Presidente, os cargos serão preenchidos por Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada em até 30(tinta) dias após a vacância, respondendo o Presidente do Conselho Deliberativo pelas funções da Diretoria, neste intervalo. **ART.37º-** Havendo vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o seu cargo, automaticamente. ***§Único-*** No caso previsto no caput deste artigo, o então novo Presidente, deverá indicar e submeter o nome para o cargo de Vice-Presidente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, em 30 (trinta) dias. **ART.38º-** Ocorrendo vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente deverá indicar e submeter o nome para o cargo de Vice-Presidente à aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, em 30 (trinta) dias. **Art.39º-** Compete à Diretoria: **a)** Dirigir o Clube, administrar-lhe os bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento; **b)** Elaborar os Regimentos Internos, Regulamentos e Normas de funcionamento do "clube"; **c)**

Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e de seus Regulamentos, bem como as suas próprias Resoluções; **d)** Deliberar sobre a forma e condições para admissão de associados nas suas diversas categorias; **e)** Elaborar e propor reforma do Estatuto, devendo o projeto ser levado ao Conselho Deliberativo; **f)** Reunir-se trimestralmente em sessão ordinária, ou extraordinariamente, sempre que achar necessário; **g)** Constituir e destituir comissões para a consecução de seus objetivos, projetos e funcionamento, cujas atribuições, composição e competência serão fixadas no ato em que criá-las; **h)** Manter sob sua guarda os livros de atas de reuniões e de Assembleias Gerais; **i)** Elaborar e implantar o Regimento Disciplinar, assim como aplicar as penalidades de sua competência. **ART.40º-** Compete ao Presidente: **a**) Representar o "clube" em juízo ou fora dele, bem como nas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos em que ele tenha de manifestar-se, podendo designar prepostos; **b**) Praticar todos os atos de gestão, administrativos, judiciais e extrajudiciais, sancionar contratos e ajustes; **c)** Homologar com sua assinatura o ingresso de novos associados, nas diversas categorias; **d)** Organizar o relatório anual, acompanhado do balanço contábil para apreciação do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembleia Geral; **e)** Decidir, conforme lhe parecer conveniente, os casos não previstos de caráter urgente, dando conhecimento do ato, na reunião seguinte, à Diretoria; **f)** Assinar diplomas e outros documentos de igual natureza; **g**) Assinar documentos relativos às finanças do Clube; **h)** Convocar reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria e Assembleias Gerais; **i)** Admitir e demitir funcionários do Clube; **j)** Decidir sobre a cobrança ou não de ingressos/convites, taxas de adesão e de condomínio; **k)** Autorizar a venda ou doação de objetos e de materiais imprestáveis ou desnecessários ao "clube"; **l)** Autorizar as obras e serviços nas dependências do "clube"; **m)** verificar os documentos e livros de presença e de atas de reuniões do Conselho Deliberativo; **n)** Demais competências esparsas contidas neste estatuto social, de competência da Diretoria. **ART.41º-** Compete ao Vice-Presidente: **a)** Substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, ou para atos específicos, mediante requerimento do Presidente; **b)** Participar das decisões de competência da Diretoria. **CAPÍTULO XII-** *DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.* **ART.42º-** A Associação "Floresta Tênis Clube" poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, com presença de metade mais um dos titulares da categoria de associados efetivos em primeira convocação, ou com qualquer número de titulares da categoria de associados efetivos, trinta dias após, desde que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos legais e estatutários. **ART.43º-** A dissolução final da associação se tornará definitiva com a destinação do remanescente de seu patrimônio líquido a entidade de fins não econômicos a ser definida na assembleia convocada para tal fim depois de deduzidas as cotas, frações ideais e contribuições aos titulares da categoria de associados efetivos, na forma prevista neste estatuto, respeitado o art. 61 do Código Civil Brasileiro. **CAPÍTULO XIII-** *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.* **ART.44º-** Todo associado que tiver vínculo empregatício com o "clube" somente poderá utilizar as dependências do "clube" para lazer em seus dias de descanso ou após cumprir sua jornada de trabalho, dentro do horário de funcionamento do clube. **ART.45º-** O associado efetivo terá

direito a tantos votos, quanto ao número de cotas possuir, ou procuração, limitada a procuração ao número de 01 (uma), conforme artigo 19, §1º. **ART.46º-** Para destituir Diretores e alterar o presente Estatuto será exigido o voto concorde de metade mais um dos titulares da categoria de associados efetivos, em primeira chamada, em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos, presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados efetivos, ou com qualquer número meia hora após a primeira chamada. **CAPÍTULO XIV-** *DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.* **ART.47º-** Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação; **§1º-** Por ter ocupado o cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, até a presente data, este Conselheiro, ao encerrar seu mandato, passará a ocupar o cargo de Conselheiro Nato; **§2º-** Os atuais ocupantes dos cargos de Diretor Sócio Cultural e de Esportes não pagarão taxa de condomínio até 31/12/2024; **§3º-** As próximas eleições para os Cargos de Diretoria e Conselheiro Eleito serão em 2024, na forma do artigo 20, "a" "2", deste Estatuto Social. **Art.48º-** O presente Estatuto Social amolda-se à legislação pátria, em especial ao Código Civil Brasileiro, capítulo II, do Título II, do Livro I, arts. 53 a 61. **ART.49º-** Aprovada a reforma do Estatuto Social anterior, o presente estatuto entra em vigor nesta data, 04 de fevereiro de 2023, de realização da Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições em contrário. Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2023."

Reginaldo de Cerqueira Lima Mialaret – Associado Cotista Nº 29

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária.

Luciana Lopes de Melo- Associada Cotista Nº 3109

Secretaria da Assembleia Geral Extraordinária.

Lincoln de Cerqueira Lima Mialaret – Associado Cotista Nº 1952

Diretor Presidente da Diretoria.

CPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

LORESTA TÊNIS CLUBE

VERBADO(A) sob o nº 137, no registro 70406, no Livro A,
m 10/03/2023

elo Horizonte, 10/03/2023

mol:(6418-8) R$ 140.76 TFJ: R$ 50.73 Rec: R$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R$ 206.98
mol:(8101-8) R$ 63.90 TFJ: R$ 27.90 Rec: R$ 5.00 Iss:4.20 - Total: R$ 121.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
reventes: ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletronico Nº GMX79100
Cód. Seg.: 5716.0605.5308.9880
Quantidade de Atos Praticados: 00011

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Néri - Oficial
Emol:R$ 238.11 TFJ: R$ 78.63 Total: R$ 316.74 ISS: R$ 11.24
Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br